

NOTA TÉCNICA Nº 1/2026 - FENAPRO

Brasília/DF, 07 de julho de 2026.

Assunto: Orientação sobre publicidade institucional de Prefeituras e Câmaras Municipais em ano de eleições gerais.

Em resposta aos questionamentos enviados por parte dos Sinapros filiados a respeito dos limites aplicáveis à publicidade institucional dos órgãos públicos no corrente ano eleitoral de 2026 e diante da relevância do tema para a orientação das agências associadas e de seus clientes do setor público, a FENAPRO vem esclarecer, de forma objetiva, o alcance da legislação eleitoral no que se refere especificamente à esfera municipal.

Em 2026 serão realizadas eleições apenas nas esferas estadual e federal, com disputa dos cargos de Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Governos Estaduais e Distrital, Assembleias Legislativas e Câmara Legislativa do Distrito Federal. Não haverá, portanto, eleições municipais neste ano.

A Lei nº 14.356/2022, que alterou o artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), estabelece restrições ao empenho de despesas com publicidade institucional dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano eleitoral (inciso VII), além da vedação já existente para os três meses que antecedem o pleito (inciso VI). **Contudo, essas restrições somente alcançam os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam efetivamente em disputa naquele ano eleitoral.**

Como não há eleição municipal em 2026, as Prefeituras, Câmaras Municipais e respectivas entidades da administração indireta municipal não se submetem a nenhuma das restrições legais quanto à publicidade institucional e de utilidade pública — nem quanto ao período de produção e veiculação, nem quanto ao valor das despesas. Tais gastos devem observar unicamente a verba publicitária fixada nos respectivos contratos administrativos de publicidade.

Esse entendimento também foi objeto de manifestação recente do Sinapro-SP, por meio da Circular nº 03/2026, de 10 de fevereiro de 2026, fundamentada em parecer do escritório Paulo Gomes Advogados Associados — assessoria jurídica daquela entidade —, de cuja análise a FENAPRO compactua e cujos fundamentos reforçamos junto às demais entidades filiadas por meio desta Nota Técnica.

Diante do exposto, orientamos que as agências associadas aos Sinapros possam assessorar seus clientes municipais com segurança quanto à normalidade na realização de campanhas institucionais ao longo de todo o ano de 2026, sem as limitações aplicáveis, neste período, às esferas estadual e federal.

Registramos que esse direcionamento já consta do **Manual de Publicidade Institucional em Período Eleitoral**, lançado recentemente pela FENAPRO e disponível para consulta em www.fenapro.org.br/manualeleicoes, material de referência que recomendamos às agências e a seus clientes do setor público para aprofundamento sobre o tema.

Ainda assim, recomendamos que, em casos específicos que suscitem dúvida quanto à aplicação da legislação eleitoral — considerando eventuais peculiaridades de entendimento local —, os anunciantes consultem o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de seu respectivo estado, de modo a assegurar maior segurança jurídica na condução de suas campanhas institucionais.

Atenciosamente,

Marcelo Ribeiro
Executivo
Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO